



Instituto Universitário Militar
Comandante

DESPACHO N.º 133/2026

**Assunto: APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE
CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS DOS DISCENTES DO DEPG DO
IUM**

- a) Considerando que o Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), aprovado pelo Despacho n.º 10201/2015, de 31 de julho, do Diretor do IESM, foi revisto no sentido de o adequar e alargar o seu âmbito, de acordo com o quadro legislativo em vigor, nomeadamente o Estatuto do Instituto Universitário Militar (IUM), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, na sua redação atual, e o preceituado no n.º 2 do artigo 71.º do Regulamento Interno do IUM, homologado por Sua Excelência, a Ministra da Defesa Nacional, nos termos do Despacho n.º 12937/2022, o qual estipula que o Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Discentes do IUM estabelece as regras gerais de avaliação da aprendizagem a aplicar nas Unidades Orgânicas Autónomas (UOA) e no Departamento de Estudos Pós-Graduados (DEPG).
- b) Decorrente da aprovação do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Discentes do IUM, por Despacho n.º 132/2026, de 14 de julho, do Comandante do IUM, o presente Regulamento prevê as normas específicas do DEPG, de acordo com o no n.º 3 do artigo 71.º do Regulamento Interno do IUM.
- c) Considerando que foi obtido o parecer favorável do Conselho Pedagógico, em 24 de junho de 2026 e do Conselho Diretivo em 07 de julho de 2026, nos termos do n.º

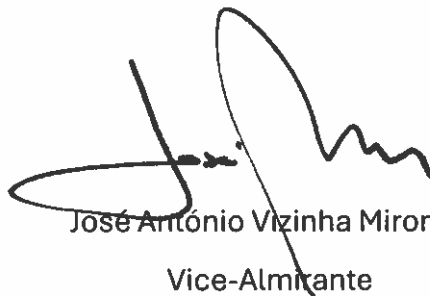
1, e alínea c), do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto do IUM, anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, na atual redação, conjugado com o disposto no n.º 3, do artigo 71.º do Regulamento Interno do IUM, conjugado com o facto de o IUM gozar de autonomia administrativa, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do seu Estatuto, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, na sua redação atual.

Assim,

- 1- Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do IUM conjugado com o n.º 3 do artigo 71.º do Regulamento Interno do Instituto Universitário Militar, homologado através do Despacho n.º 12937/2022, de 28 de outubro, da Ministra da Defesa Nacional, de 28 de outubro de 2022, **aprovo** o projeto de Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Discentes do Departamento de Estudos Pós-graduados do Instituto Universitário Militar, em anexo ao presente despacho e do qual é parte integrante.
- 2- Nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se para consulta pública o projeto de Regulamento visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

IUM em Pedrouços, 14 de julho de 2026

O Comandante



José António Vizinha Mirones
Vice-Almirante

ANEXO

Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Discentes do Departamento de Estudos Pós-graduados do Instituto Universitário Militar

NOTA JUSTIFICATIVA

Na sequência da homologação do Regulamento Interno do Instituto Universitário Militar (RIIUM), por Despacho da Ministra da Defesa Nacional, de 28 de outubro de 2022, surgiu a necessidade de rever ou criar os regulamentos previstos no Capítulo VI do RIIUM.

Assim, foi necessário proceder à criação do projeto de Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Discentes do Departamento de Estudos Pós-graduados do Instituto Universitário Militar.

Em conformidade com o disposto no artigo 71.º do RIIUM, a aprovação do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Discentes do Departamento de Estudos Pós-graduados do Instituto Universitário Militar cabe ao Comandante do Instituto Universitário Militar, ouvido o Conselho Diretivo.

As instituições de ensino superior públicas gozam de autonomia administrativa e no âmbito desta podem, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, “emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos seus estatutos”.

Neste contexto, e após apreciação pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Diretivo, foi aprovado, pelo Comandante do Instituto Universitário Militar, o projeto de Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Discentes do Departamento de Estudos Pós-graduados do Instituto Universitário Militar.



CAPÍTULO I

Finalidade, âmbito de aplicação e órgãos de conselho

Artigo 1.º

Finalidade e âmbito de aplicação

- 1- O presente Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Discentes do DEPG, doravante designado por “Regulamento”, tem por finalidade estabelecer as regras específicas aplicáveis aos ciclos de estudos e cursos ministrados pelo DEPG do IUM. A sua interpretação e aplicação regem-se pelo disposto no Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Discentes do IUM, devendo ser assegurada a observância do princípio da harmonização institucional.
- 2- A aplicação deste Regulamento assenta no pressuposto de que todas as atividades letivas programadas são de frequência obrigatória, nomeadamente os cursos de promoção, salvo disposição em contrário, nos respetivos regulamentos ou planos de curso.
- 3- O presente regulamento é aplicável, com as devidas adaptações, de forma articulada, complementar e supletiva com o regulamento dos ciclos de estudos conferentes do grau de doutor e mestre.
- 4- As especificidades da avaliação aplicáveis aos diversos ciclos de estudos e cursos ministrados no DEPG são definidas nos regimes de avaliação constantes nos respetivos planos de curso ou documento similar, nomeadamente nas Fichas de Unidades Curriculares (FUC).

Artigo 2.º

Órgãos de Conselho

As Comissões Científicas e Pedagógicas do DEPG, são os órgãos competentes de conselho, de acordo com o previsto no artigo 20.º e 21.º do Regulamento Interno do IUM.

Artigo 3.º

Conselho de Curso

- 1- O Conselho de Curso, no âmbito do DEPG, decorre de acordo com o artigo 22.º do Regulamento Interno do IUM.
- 2- O Conselho de Curso, no âmbito da avaliação, é o órgão competente para dar parecer quando estejam em causa assuntos específicos de um curso ou ciclo de estudos, designadamente:



- a) O aproveitamento escolar dos discentes;
- b) Analisar e emitir parecer sobre a situação escolar de discentes com insuficiências de aproveitamento, sempre que expressamente convocados para o efeito;
- c) A validação dos resultados da avaliação da aprendizagem;
- d) A validação dos resultados da avaliação das atitudes e do mérito, quando aplicável.

3- O Conselho de Curso reunirá, obrigatoriamente, para efetuar a análise do aproveitamento escolar dos discentes e a integração das classificações dos diferentes instrumentos de avaliação efetuados, no final do curso ou, extraordinariamente, sempre que surjam assuntos urgentes, imprevistos ou excepcionais.

4- Do resultado da apreciação efetuada serão informados os discentes cujo nível de aproveitamento possa vir a comprometer o sucesso no curso.

5- Os Conselhos de Curso, para efeitos de avaliação, são compostos, de forma conjugada com o previsto no artigo 22.º do Regulamento Interno do IUM, pelos elementos seguintes:

- a) Chefe do DEPG, que preside;
- b) Diretor de curso, que secretaria;
- c) Coordenador científico, sempre que aplicável;
- d) Docentes responsáveis pelas UC;
- e) Responsável pelos Serviços Académicos, do IUM;
- f) Responsável pela Gestão da Avaliação e Qualidade, do IUM;
- g) Outros elementos, a convite do presidente em razão da matéria;

6- Apenas os membros previstos nas alíneas a) a d), do n.º 5.º, possuem direito de voto.

CAPÍTULO II

Regras específicas da avaliação

Artigo 4.º

Tipos de avaliação

No âmbito dos cursos e ciclos de estudos do DEPG consideram-se dois tipos de avaliação: quantitativa e qualitativa.



Artigo 5.º

Avaliação quantitativa

- 1- A avaliação de natureza quantitativa incide no domínio dos conhecimentos, perícias e competências adquiridos, manifestados no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, podendo, em casos particulares, incidir também no domínio da apreciação das atitudes, comportamentos e atributos dos discentes e resulta das classificações obtidas pelos discentes nos instrumentos de avaliação utilizados.
- 2- A avaliação quantitativa traduz-se num resultado numérico e é constituída pelas avaliações realizadas na UC.
- 3- Esta avaliação pode basear-se em mais que um instrumento de avaliação, na medida em que o desenvolvimento das atividades e a estrutura da UC o justifiquem e permitam, com momentos de realização obrigatoriamente distintos e adequadamente intervalados, durante o período em que decorrem as atividades dessa UC.
- 4- O tipo de instrumento de avaliação a aplicar deve ser coerente com os objetivos, as competências e os resultados de aprendizagem definidos na FUC da UC.
- 5- A avaliação quantitativa pode também ser obtida através da participação, assiduidade, conforme n.º 3, do artigo 7.º, Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do IUM, com base na observação do desempenho dos discentes ao longo do desenvolvimento das atividades da UC.
- 6- O referido no número anterior, quando aplicável, deverá assentar em fatores mensuráveis e objetivos (por exemplo, participação qualificada, assiduidade, exercícios, apresentações), devidamente explicitados na FUC.
- 7- A utilização de sistemas de IA rege-se pelo disposto no Capítulo VII do Regulamento Geral e pelas orientações específicas definidas nas FUC.

Artigo 6.º

Avaliação qualitativa

- 1- A avaliação qualitativa incide sobre a apreciação dos comportamentos, atitudes e atributos dos discentes, sempre que tal esteja previsto na natureza, objetivos e exigências formativas da respetiva UC ou atividade de formação.
- 2- A avaliação qualitativa não integra a classificação académica das UC nem a classificação final do curso, destinando-se exclusivamente à elaboração da FAF e demais finalidades de

gestão de pessoal.

3- A avaliação qualitativa é realizada, quando aplicável, com base na observação direta dos comportamentos, atitudes e atributos dos discentes no decurso das atividades académicas e formativas, sendo expressa através de uma escala qualitativa, por níveis, e/ou através da elaboração de um juízo ampliativo que traduza a qualidade do interesse e da participação demonstrada por cada discente durante o desenvolvimento da respetiva atividade.

4- Esta avaliação pode incidir, entre outros, sobre os seguintes aspetos:

- a) Conduta e postura;
- b) Integração e interação no trabalho em equipa;
- c) Capacidade de estudo, análise e resolução de problemas;
- d) Relações interpessoais e de grupo;
- e) Dedicção, empenho e sentido de responsabilidade;
- f) Iniciativa, criatividade e capacidade de adaptação;
- g) Perfil militar e adequação comportamental ao contexto institucional;
- h) Discernimento, senso crítico e capacidade de ponderação.

5- O resultado cumulativo deste tipo de avaliação, percecionado pelos docentes e pelo Diretor de Curso, contribui para a elaboração da Ficha de Avaliação na Formação (FAF), quando aplicável, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO III

Frequência

Artigo 7.º

Assiduidade

1- Os requisitos de assiduidade dos cursos e ciclos de estudos são os seguintes:

- a) Considera-se que um discente cumpre os requisitos de assiduidade se estiver presente em 80 % dos tempos escolares previstos para a respetiva UC;
- b) O planeamento dos cursos e a distribuição da carga horária, deve, por regra, evitar a lecionação de UC de forma concentrada e contínua no mesmo período.

2- Para efeitos de assiduidade não são contabilizadas as faltas justificadas nos termos do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do IUM.



Artigo 8.º

Justificação de faltas

Os motivos que justificam as faltas previstas no artigo 11.º, do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do IUM, devem ser comunicados ao Diretor de Curso logo que possível e por qualquer meio e documentalmente comprovados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis posteriores ao regresso ao serviço, sob pena de as faltas serem consideradas injustificadas.

CAPÍTULO IV

Exames de recurso, instrumentos de avaliação e classificação

Artigo 9.º

Exame de recurso para obtenção de aproveitamento na Unidade Curricular

- 1- O discente pode submeter-se a um exame de recurso numa UC quando nela obtenha classificação final inferior a 10 (dez) valores.
- 2- Para o efeito, deverá entregar uma declaração, ao Diretor de Curso, até às 17H00 do dia útil seguinte ao do conhecimento oficial da classificação obtida na UC ou resultante da consulta referida no artigo 17.º, do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do IUM, desde que não seja possível, a sua submissão através de plataforma académica.
- 3- O exame de recurso incide sobre toda a matéria lecionada nessa UC, sem prejuízo do ponto seguinte.
- 4- Nos casos em que a UC é subdividida em módulos, matérias ou temas de natureza teórica, teórico-prática e/ou trabalho de campo, em que é atribuída uma classificação a cada um deles, o docente ou grupo de docentes que os lecionam poderão decidir não fazer incidir o exame de recurso nas matérias dos temas em que o discente tenha obtido aproveitamento, dando dessa decisão conhecimento ao discente.
- 5- O exame de recurso tem uma natureza exclusivamente recuperatória, sendo a classificação final na UC, após o exame de recurso, não pode ser superior a 10 (dez) valores.
- 6- O exame de recurso é efetuado, sem prejuízo do previsto no capítulo do aproveitamento, até ao décimo dia útil após o conhecimento oficial da classificação obtida na UC.

Artigo 10.º

Realização de novo instrumento de avaliação devido a falta de presença

- 1- O discente que não tenha realizado um instrumento de avaliação na data prevista, por motivo



atendível nas condições plasmadas no artigo 11.º, do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do IUM, deve ser submetido a novo instrumento de avaliação, a realizar no máximo 5 (cinco) dias úteis após cessar o motivo que originou a falta.

2- O novo instrumento de avaliação incide sobre a matéria objeto do instrumento de avaliação a que o discente faltou.

3- Caso o instrumento de avaliação em falta tenha sido um dos trabalhos previstos no artigo 7.º, Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do IUM, este deverá ser substituído por uma avaliação oral.

Artigo 11.º

Época de exames, melhorias de classificação e avaliação à distância

1- Por despacho do Comandante do IUM, sob proposta do DEPG, ouvida a Comissão Pedagógica, são fixadas as regras e calendário aplicáveis à época de exames, melhorias de classificação e avaliação à distância, de acordo com a natureza e finalidade dos cursos ministrados.

2- Não é permitida a realização de exames de melhoria de classificação no âmbito de cursos de promoção e especialização.

Artigo 12.º

Classificação final da componente formativa

1- A classificação final da componente formativa é a média ponderada das classificações finais obtidas pelos discentes nas diversas UC que compõem a componente formativa (componente formativa específica (CFE), comum e conjunta (CFCC), ou ambas) e é expressa numa escala numérica não inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, arredondada às centésimas.

2- Para efeitos da FAF, as classificações finais das Componentes Formativas, se aplicável, e do Curso, são expressas numa escala não inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, arredondada às centésimas.

Artigo 13.º

Classificação final dos cursos e dos ciclos de estudos

1- Nas atribuições de graus académicos e nos cursos não conferentes de grau, é atribuída uma classificação ou qualificação final nos termos estabelecidos pelas normas legais reguladoras do



regime jurídico de atribuição de graus e diplomas.

2- A classificação final ou qualificação final é atribuída pelo Conselho de Curso e homologada pelo Comandante.

3- A classificação final do curso resulta da média ponderada das classificações finais obtidas nas UC e é expressa numa escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

4- A classificação final do curso, é obtida, quando necessário, por arredondamento, à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for, respetivamente igual/superior ou inferior a cinco décimas.

5- Nos cursos em que exista CFE e CFCC, a classificação final do curso resulta da média ponderada das classificações obtidas nessas componentes, e é expressa numa escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

6- Por Despacho do Comandante do IUM, ouvido o respetivo Conselho de Curso, às classificações finais do curso obtidas pelos discentes que tenham obtido aprovação corresponde uma menção qualitativa, nos seguintes termos:

- a) De 10 a 13- Suficiente;
- b) De 14 a 15 - Bom;
- c) De 16 a 17 - Muito Bom;
- d) De 18 a 20 - Excelente.

CAPÍTULO V

Aproveitamento

Artigo 14.º

Aprovação

São habilitados os discentes que, na componente formativa obtenham em todas as UC classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 15.º

Aproveitamento escolar

1- O aproveitamento escolar dos discentes traduz-se no grau de cumprimento dos objetivos de aprendizagem em cada UC.

2- A avaliação do aproveitamento escolar compete ao Corpo Docente, sujeita a apreciação pelo



Conselho de Curso e homologada pelo Comandante do IUM.

Artigo 16.º

Aproveitamento das Unidades Curriculares

- 1- O aproveitamento escolar nas UC é expresso através de uma classificação final na escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
- 2- Considera-se aprovado numa UC o discente que nela obtenha uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.
- 3- Considera-se não aprovado numa UC o discente que:
 - a) Falte a mais de um quinto das horas de contacto programadas da UC, sem prejuízo da reavaliação da sua situação por parte do Comandante do IUM, ouvido o Conselho de Curso, e a requerimento do interessado;
 - b) Obtenha classificação final inferior a 10 (dez) valores.
- 4- O discente obterá a classificação de 0 (zero) valores, entrando este valor na fórmula de cálculo da classificação final da UC, módulo, matéria ou tema em que esta eventualmente se subdivida, não podendo apresentar requerimento para exame de recurso, quando:
 - a) Não entregue, sem justificação atendível, qualquer instrumento de avaliação até à data e hora fixadas pelo docente responsável ou previstas em cronograma próprio, regularmente aprovado e previamente divulgado;
 - b) O instrumento de avaliação for anulado por fraude académica;
 - c) Não realizar o instrumento de avaliação por falta de presença não atendível.

Artigo 17.º

Eliminação do curso

Será eliminado do curso, não conferente de grau, por Despacho do Comandante do IUM, por proposta do DEPG, ouvida a Comissão Pedagógica, o discente:

- a) Que se encontre na situação de não aprovado em pelo menos uma UC ou, se aplicável, no Trabalho de Investigação Individual ou Trabalho de Campo;
- b) A quem seja concedida a suspensão da sua frequência ao abrigo do Estatuto dos Militares das Forças Armadas ou do Estatuto dos Militares da GNR;
- c) Que, por motivos disciplinares, incorra nesta situação.



Artigo 18.º

Nova frequência do curso e transferência de classificações

- 1- Os discentes que tenham sido eliminados de um curso poderão frequentá-lo novamente em ano letivo posterior, mediante despacho favorável de nomeação do Chefe do Estado-Maior do respetivo Ramo ou do Comandante-Geral da GNR.
- 2- Por despacho do Comandante do IUM, a requerimento do discente, sob proposta do DEPG, ouvida a comissão pedagógica, poderão ser transferidas de ano letivo anterior, as classificações obtidas nas UC em que o discente, novamente nomeado para frequentar o curso, tenha obtido aproveitamento anteriormente.
- 3- A transferência aludida no número anterior, não é aplicável a Cursos de Promoção e de Especialização.
- 4- Os discentes que tenham sido eliminados de um curso, por motivo previsto no artigo 11.º, do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do IUM, poderão frequentá-lo novamente, nos dois anos letivos seguintes, sendo as classificações obtidas nas UC em que o discente, obteve aproveitamento, transferidas.

CAPÍTULO V

Certificação

Artigo 19.º

Ficha de Avaliação na Formação

- 1- A Ficha de Avaliação na Formação (FAF) é um documento individual, cujo modelo é aprovado pelo Comandante do IUM no regime de avaliação, tem por finalidade traduzir a avaliação, o interesse e a participação demonstrados por cada discente durante o curso.
- 2- A FAF é elaborada pelo Diretor do Curso após despacho de conclusão ou eliminação proferido pelo Conselho de Curso, sendo submetida a homologação do Comandante do IUM, mediante proposta do Chefe do Departamento de Estudos Pós-Graduados, e posteriormente remetida ao respetivo Ramo ou GNR, quando aplicável.
- 3- Com vista a promover a satisfação de necessidades no âmbito da gestão do pessoal dos Ramos e da GNR, quando aplicável, relativas ao ordenamento dos discentes, a FAF inclui:
 - a) Um juízo ampliativo final, contendo um elemento de avaliação relativo aos comportamentos, atitudes e atributos do discente de acordo com os regimes de avaliação de cada curso;



- b) A classificação constante neste documento é expressa numa escala não inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, arredondada às centésimas e não constitui a classificação final do curso;
- c) A posição relativa do discente, no final do curso, tendo por base as classificações finais dos oficiais do respetivo Ramo das Forças Armadas ou da GNR, quando aplicável, do mesmo curso e dentro das diversas especialidades.

Artigo 20.º

Situações omissas

As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento serão objeto de decisão do Comandante do IUM que, para tal, solicitará o parecer à Comissão Pedagógica, através do DEPG.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data de publicação no Diário da República.



